



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.644-A, DE 2003

(Do Sr. José Roberto Arruda)

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do centenário da Congregação das Irmãs da Providência de Gap; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. VANDERLEI ASSIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º É criado o selo comemorativo do centenário da Congregação das Irmãs de Providência de Gap.

Parágrafo único. Incumbe à Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - a criação, a emissão, a comercialização e a definição do valor do selo de que trata este artigo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de selo comemorativo alusivo ao centenário da Congregação das Irmãs de Providência de Gap, no Brasil, que ocorrerá em 02 de julho de 2004.

A Congregação chegou ao Brasil no ano de 1904 para implantar projetos educativos. No dia 15 de julho do mesmo ano, foi aberta a primeira escola primária, na cidade do Carmo do Rio Claro – MG.

Nos anos seguintes, a Congregação expandiu suas atividades e abriu escolas em Itajubá, Passos, Paraguaçu, Ouro Fino, entre outras cidades de Minas Gerais.

Naquela época, a falta de escolas e a carência de recursos humanos eram alguns dos principais problemas que o Brasil enfrentava, sobretudo nas pequenas cidades do interior e nas zonas rurais. A escassez de professoras habilitadas para as salas de aulas fez a Congregação criar, em várias localidades, as chamadas “Escolas Normais”. A iniciativa deu certo e, ao longo desses cem anos de existência, cerca de dez mil pessoas concluíram o curso Normal e assumiram o ensino em instituições da rede pública e privada.

Com o passar dos anos, as Escolas Normais assumiram outros cursos de caráter profissionalizante nas áreas de contabilidade, turismo, secretariado, enfermagem e fisioterapia. Tal iniciativa contribuiu para que um número considerável de jovens ingressasse no mercado de trabalho.

A Escola de Enfermagem Wenceslau Braz fundada pela Congregação, na cidade mineira de Itajubá, há quase sessenta anos, tem contribuído para a redução da desnutrição e da mortalidade infantil, mediante o trabalho social feito com a população carente, de orientação sobre a importância do aleitamento materno, primeiros socorros e cuidados com as mães, na fase de gestação.

A Congregação trabalha em todas as regiões do País, na formação de agentes comunitários, organização de cooperativas de trabalho e na alfabetização dos índios Yanomani, da reserva indígena de Xitei – Roraima.

Todo esse trabalho, no decorrer desses cem anos, tem dado ao Brasil uma contribuição significativa nos campos da educação, da saúde e promoção social. Por

isso, propomos a emissão do selo comemorativo do seu centenário da Congregação das Irmãs de Providência de Gap em terras brasileiras.

Sala das Sessões, em

de 2003

Deputado **José Roberto Arruda**

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O Deputado José Roberto Arruda apresentou o Projeto de Lei em exame com o objetivo de determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a emissão de um selo comemorativo ao centenário, no Brasil, da Congregação das Irmãs da Providência de GAP, a transcorrer em 02 de julho de 2004, a qual se instalou inicialmente em Carmo do Rio Claro – MG e depois se expandiu para outras cidades de Minas Gerais e do Brasil.

O ilustre Autor ressalta a importância da Congregação no seu trabalho em prol da educação nacional e em trabalhos sociais, como na redução da mortalidade infantil.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, desejamos esclarecer que consideramos meritória toda a iniciativa que vise prestar homenagem ao centenário no Brasil da Congregação das Irmãs da Providência de Gap, tendo em vista o seu meritório trabalho realizado nestes quase cem anos de presença no nosso País, tão bem descrito pelo autor.

Ocorre que a emissão de selos é regulamentada pela Norma nº 10, de 1996, aprovada pela Portaria nº 818, de 17 de julho de 1996, do Senhor

Ministro das Comunicações. A Norma mencionada instituiu uma Comissão Filatélica Nacional com a competência de “eleger os temas que irão compor o programa anual de emissões de selos postais comemorativos e especiais para o ano subsequente...” (item 4.1.1). Dispõe, ainda, que “as solicitações ou sugestões para emissões de selos postais, devidamente instruídas e justificadas, deverão dar entrada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até o dia 1º de junho do exercício anterior ao ano da emissão.” (item 5.1). Assim, uma lei prevendo a emissão de um selo será uma lei meramente autorizativa de algo que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos já tem competência para fazer.

Tendo em vista a situação exposta, esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou, por requerimento da Deputada Luiza Erundina, na reunião de 22 de outubro de 2003, Recomendação no sentido de que, quando se pretender a emissão de selo comemorativo, ao invés de apresentação de Projeto de Lei, seja encaminhada Indicação ao Poder Executivo.

Assim sendo, entendemos ser oportuno que o Autor encaminhe ao Ministério das Comunicações Indicação sugerindo a emissão do selo comemorativo ao centenário, no Brasil, da Congregação das Irmãs da Providência de Gap.

Pelos motivos expostos, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.644, de 2003

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2005.

Deputado VANDERLEI ASSIS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.644/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vanderlei Assis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vic Pires Franco - Presidente, Fábio Souto e Jorge Bittar - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Almir Moura, Badu Picanço, Carlos Nader, Davi Alcolumbre, Durval

Orlato, Eunício Oliveira, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, João Batista, João Mendes de Jesus, José Rocha, Jovino Cândido, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Marcos Abramo, Mariângela Duarte, Nelson Bornier, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Silas Câmara, Walter Pinheiro, Arolde de Oliveira, César Bandeira, Eduardo Cunha, Fernando Ferro, Guilherme Menezes, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Professora Raquel Teixeira, Thaís Barbosa e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2006.

Deputado VIC PIRES FRANCO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
